



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/192/2018
Data:	04/04/2018 Fls. 154
Assinatura:	CEG - SEC/1243

Processo n.º: E-12/003/192/2018

Data de autuação: 04/04/2018.

Concessionárias: CEG

Assunto: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A
PARTIR DE 01/05/2018.

Sessão Regulatória: 27/04/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX N° 190/2018, de 03 de abril de 2018, tendo em vista a DIRPIR-030/18¹.

Na citada Correspondência, encaminhada a esta Autarquia pela Concessionária CEG, a Delegatária comunicou que, nos termos do Contrato de Concessão, estaria promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/05/2018, a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

"1. Aos clientes de GLP:

- *Da variação de - 0,51% do custo de aquisição total do GLP Residencial e Industrial, do mês de maio de 2018;*

2. Aos clientes de GN:

- *Da variação de 7,85% do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de Maio/18 à Julho/18, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação n° 2.751 de 26/11/2015.*

Vale lembrar que, conforme Deliberação AGENERSA N° 298/2008, o repasse do CPMG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado.

3. Aos clientes de GN, exceto àqueles com diferimento de ICMS

¹ Fls. 09/10, junto com os denominados anexos (Anexos I a VII, fls. 11/62):



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/192/2018
Data:	04/04/2018 Fls. 155
Rubrica:	ay - 50201247

• *Do repasse do valor unitário do Fundo Especial de Equilíbrio Fiscal (FEEF) de 0,01190 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de pagamento do FEEF, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VII.*

Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17, regulamentada pelos Decretos 45.810/16 e 45.965/17 e pela Resolução SEFAZ 33/17.

Cabe informar ainda que, em 24 de Agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de Dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428."

A Concessionária informou, ainda, que em 29/03/2018 publicou o comunicado de atualização de tarifas nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", e aproveitou para lembrar que os Anexos I, IV e V, remetidos junto à DIRPIR 030/18, possuíam cláusula de confidencialidade "(...) por conterem informação do custo de gás faturado pelo fornecedor, cujo contrato contém cláusula de confidencialidade", solicitando que tais informações não fossem tornadas públicas.

Por meio da DIJUR E - 037/18² a Concessionária informou que estava apresentando "(...) as cópias das publicações veiculadas em 29/03/18 nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA"³.

Às fls. 66/69 a CAPET⁴ iniciou sua análise sob o título "**Das Análises - Da revisão imediata**"⁵. Informou, em prosseguimento, que i) "conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação de tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap')(...)"; ii) tal "(...) implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob

² Fls. 05/07.

³ Fls. 54/56.

⁴ Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 037/2018.

⁵ Grifo no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

regime de competição"; iii) e "(...) este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais (...)"

Ainda em sua análise, afirmou a CAPET que "(...) o disposto no Contrato de Concessão (...), cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio", aduzindo, em sequência, que os Contratos de Concessão dispuseram sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, da seguinte forma:

• *Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

• *Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

• *Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

• *Revisão quinquenal."*

Em conclusão, a CAPET assim se pronunciou:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP Residencial e

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/192/2018
Data: 04/04/2018, fls. 157
Rubrica: 04 - 50201277

Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal :

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/18
Custo do Gás Residencial Comercial		0,97982
Custo do Gás Industrial		1,22833
Custo do Gás Vidreiro		1,07409
Custo do Gás Demais		1,19343
Custo GLP Res.		5,49275
Custo GLP Ind.		5,49275
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,3221
	8 - 23	6,9683
	24 - 83	8,4574
	acima de 83	8,9294
Residencial MCMV	0 - 7	3,2703
	8 - 23	3,4213
	24 - 83	8,4574
	acima de 83	8,9294
Comercial e Outros	0 - 200	5,1943
	201 - 500	5,0419
	501 - 2.000	4,8898
	2001 - 20.000	4,7378
	20.001 - 50.000	4,5855
Industrial	acima de 50.000	4,4333
	0 - 200	2,9298
	201 - 2.000	2,8400
	2.001 - 10.000	2,7860
	10.001 - 50.000	2,4917
	50.001 - 100.000	2,3153
	100.001 - 300.000	2,1271
	300.001 - 600.000	1,9043
	600.001 - 1.500.000	1,8985
	1.500.001 - 3.000.000	1,8822
	acima de 3.000.000	1,8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/192/2018
Data: 04/04/2018 fls. 158
Rubrica: Aly - 50001248

Vidreiro	0 - 200	2,7331
	201 - 2.000	2,6433
	2.001 - 10.000	2,5893
	10.001 - 50.000	2,2950
	50.001 - 100.000	2,1186
	100.001 - 300.000	1,9303
	300.001 - 600.000	1,7076
	600.001 - 1.500.000	1,7018
	1.500.001 - 3.000.000	1,6854
	acima de 3.000.000	1,6303
Climatização	0 - 200	3,7952
	201 - 5.000	2,5497
	5.001 - 20.000	2,3535
	20.001 - 70.000	2,0836
	70.001 - 120.000	1,9779
	120.001 - 300.000	1,8649
	300.001 - 600.000	1,7312
	600.001 - 1.500.000	1,7278
Cogeração	acima de 1.500.000	1,7179
	0 - 200	2,7956
	201 - 5.000	2,7057
	5.001 - 20.000	1,9334
	20.001 - 70.000	1,7735
	70.001 - 120.000	1,7923
	120.001 - 300.000	1,7913
	300.001 - 600.000	1,7901
	600.001 - 1.500.000	1,7897
Geração Distribuída	acima de 1.500.000	1,7071
	0 - 200	3,8841
	201 - 5.000	2,5743
	5.001 - 20.000	2,3348
	20.001 - 70.000	2,0280
	70.001 - 120.000	1,9071
	120.001 - 300.000	1,8980
	300.001 - 600.000	1,8600
	600.001 - 1.500.000	1,8542
GNV	acima de 1.500.000	1,8378
	faixa única	1,7872
GNV Transporte Público	faixa única	1,7872
Petroquímico	faixa única	1,5797
Termelétricas	$T = \left[\frac{(37,898 + 0,345) * R}{(c+40)^{2,8}} * \frac{IGP-M_{jun}}{IGP-M_{nov}} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M_{nov} = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M_{jun} = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3483
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,1438
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12003/192/2018
Data: 04/01/2018 Fls: 159
Rubrica: 04-00000000

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,3523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1917
	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_o} \right]$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

À fl. 71 consta o parecer jurídico no qual a Procuradoria, em suma, corroborou com o entendimento da CAPET, manifestou-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opinou pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR Nº. 629/2018⁶ os presentes autos foram distribuídos para a minha relatoria e, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº. 107/2018 a Concessionária foi instada a apresentar, em 05 (cinco) dias, razões finais, oportunidade em que a ela também foi solicitado, nos termos do já encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI nº. 199/2018⁷, i) Nota Técnica explicativa informando: variação do custo do gás, o preço do gás da Supridora, o custo do transporte, a conta gráfica referente aos saldos remanescentes dos meses anteriores em reais e em volumes, o custo médio ponderado do gás por segmento e sua alocação, e

⁶ Cópia à fl.72.

⁷ Enviado em 13/04/2018 à Concessionária, cujo teor foi informado, pelos Ofícios AGENERSA/PRESI nº 211, 212 e 213/2018, à FIRJAN, ABIVIDRO e ABRACE. Foi avisado, no citado Ofício 199/2018, que o item i seria disponibilizado no site eletrônico da AGENERSA e ressalvado que o ii não seria disponibilizado ao público.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/192/2018
Data:	04/04/2018 Pp. 160
Assinatura:	Am. Souza

as fórmulas de cálculo utilizadas; e **ii)** as Cópias das notas fiscais e as memórias de cálculo, acrescido dos documentos comprobatórios que a Concessionária julgasse necessário.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID/44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12 / 003 / 192 / 2018
Data:	04/04/2018
Rubrica:	91 - 50201217

Processo nº. : E-12/003/192/2018

Data de autuação: 04/04/2018.

Concessionárias: CEG

Assunto: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A
PARTIR DE 01/05/2018.

Sessão Regulatória: 27/04/2018.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº 190/2018, de 03 de abril de 2018, tendo em vista a DIRPIR-030/18. Tem por finalidade aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG para vigor a partir de 01/05/2018.

Considerando todo o exposto no Relatório, e especialmente que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias¹, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA a fim de aprovar a atualização tarifária de Gás Natural e GLP, de acordo com os valores exatos apresentados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA.

Frise-se, além disso, que por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº. 107/2018 a Concessionária foi **instada a apresentar razões finais** e, em cumprimento ao decidido pelo Conselho-Diretor na Reunião Interna de 10/04/2018, **a também exibir os seguintes documentos:**

i) Nota Técnica explicativa informando: variação do custo do gás, o preço do gás da Supridora, o custo do transporte, a conta gráfica referente aos saldos remanescentes dos meses anteriores em reais e em volumes, o custo médio ponderado do gás por segmento e sua alocação, e as fórmulas de cálculo utilizadas; e ii) as Cópias das notas fiscais e as memórias de cálculo, acrescido dos documentos comprobatórios que a Concessionária julgasse necessário. Tudo isso, a fim de dar transparência aos consumidores, ressaltando que o pleito foi solicitado por alguns deles em Audiência Pública relativa aos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Delegatária.

¹ Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/192/2018
Data: 04/04/2018
Rubrica: 04.50201242

Em resposta, e sem discordar do cálculo da CAPET, a Delegatária apresentou o requerido e pleiteou confidencialidade quanto aos documentos de cobrança constantes da Nota Técnica explicativa, o que permitirá, ressalvado esse sigilo, a disponibilização dos documentos no sítio eletrônico da AGENERSA.

Do exposto, sugiro ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/18
Custo do Gás Residencial Comercial		0,97982
Custo do Gás Industrial		1,22833
Custo do Gás Vidreiro		1,07409
Custo do Gás Demais		1,19343
Custo GLP Res.		5,49275
Custo GLP Ind.		5,49275
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,3221
	8 - 23	6,9683
	24 - 83	8,4574
	acima de 83	8,9294
Residencial MCMV	0 - 7	3,2703
	8 - 23	3,4213
	24 - 83	8,4574
	acima de 83	8,9294
Comercial e Outros	0 - 200	5,1943
	201 - 500	5,0419
	501 - 2.000	4,8898
	2001 - 20.000	4,7378
	20.001 - 50.000	4,5855
	acima de 50.000	4,4333
	0 - 200	2,9298
Industrial	201 - 2.000	2,8400
	2.001 - 10.000	2,7860
	10.001 - 50.000	2,4917
	50.001 - 100.000	2,3153
	100.001 - 300.000	2,1271
	300.001 - 600.000	1,9043
	600.001 - 1.500.000	1,8983
	1.500.001 - 3.000.000	1,8822
	acima de 3.000.000	1,8271
	0 - 200	2,9298



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/192/2018
Data: 04/09/2018 Fls. 163
Rubrica: 04-50201247

Vidreiro	0 - 200	2,7331
	201 - 2.000	2,6433
	2.001 - 10.000	2,5893
	10.001 - 50.000	2,2950
	50.001 - 100.000	2,1186
	100.001 - 300.000	1,9303
	300.001 - 600.000	1,7076
	600.001 - 1.500.000	1,7018
	1.500.001 - 3.000.000	1,6854
	acima de 3.000.000	1,6303
Climatização	0 - 200	3,7952
	201 - 5.000	2,5497
	5.001 - 20.000	2,3535
	20.001 - 70.000	2,0836
	70.001 - 120.000	1,9779
	120.001 - 300.000	1,8649
	300.001 - 600.000	1,7312
	600.001 - 1.500.000	1,7278
	acima de 1.500.000	1,7179
Cogeração	0 - 200	2,7956
	201 - 5.000	2,7057
	5.001 - 20.000	1,9334
	20.001 - 70.000	1,7735
	70.001 - 120.000	1,7923
	120.001 - 300.000	1,7913
	300.001 - 600.000	1,7901
	600.001 - 1.500.000	1,7897
	acima de 1.500.000	1,7071
Geração Distribuída	0 - 200	3,8841
	201 - 5.000	2,5743
	5.001 - 20.000	2,3348
	20.001 - 70.000	2,0280
	70.001 - 120.000	1,9071
	120.001 - 300.000	1,8980
	300.001 - 600.000	1,8600
	600.001 - 1.500.000	1,8542
	acima de 1.500.000	1,8378
GNV	faixa única	1,7872
GNV Transporte Público	faixa única	1,7872
Petroquímico	faixa única	1,3797
Termelétricas	$T = \left[\frac{(37,898 + 0,345) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot \frac{IGP-M_n}{26,81} \right] + CG$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3483
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,1438
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



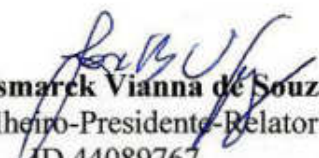
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/192/2018
Data: 04/04/2018 Fls. 164
Rubrica: 01.5020127

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
	acima de 3.000.000	0,1917
Petroquímico	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\frac{(37,898 + 0,345) \cdot R \cdot IGP-M_0}{(c+40)^{2,2}} \right] \cdot 26,81 \cdot IGP-M_0$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Determinar que, ressalvado o sigilo solicitado pela Delegatária, a SECEX disponibilize imediatamente no sítio eletrônico da AGENERSA, a fim de dar-lhes publicidade, os documentos apresentados pela Concessionária correspondentes ao custo médio ponderado do Gás (CMPG) e conta gráfica.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/192/2018
Data: 04/04/2018
Rebêlica: 165
Rebêlica: ay. 5020247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3393,

DE 27 DE ABRIL DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG -
ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS
NATURAL E DE GLP A PARTIR DE
01/05/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/192/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/18
Custo do Gás Residencial Comercial		0,97982
Custo do Gás Industrial		1,22833
Custo do Gás Vidreiro		1,07409
Custo do Gás Demais		1,19343
Custo GLP Res.		5,49275
Custo GLP Ind.		5,49275
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,3221
	8 - 23	6,9683
	24 - 83	8,4574
	acima de 83	8,9294
Residencial MCMV	0 - 7	3,2703
	8 - 23	3,4213
	24 - 83	8,4574
	acima de 83	8,9294
Comercial e Outros	0 - 200	5,1943
	201 - 500	5,0419
	501 - 2.000	4,8898
	2001 - 20.000	4,7378
	20.001 - 50.000	4,5855
	acima de 50.000	4,4333
Industrial	0 - 200	2,9298
	201 - 2.000	2,8400
	2.001 - 10.000	2,7860
	10.001 - 50.000	2,4917
	50.001 - 100.000	2,3153
	100.001 - 300.000	2,1271
	300.001 - 600.000	1,9043
	600.001 - 1.500.000	1,8985
	1.500.001 - 3.000.000	1,8822
	acima de 3.000.000	1,8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 512/003/192/2018
Data: 04/04/2018 Fls. 160
Relatório: ay-0202018

Vidreiro	0 - 200	2,7331
	201 - 2.000	2,6433
	2.001 - 10.000	2,5893
	10.001 - 50.000	2,2950
	50.001 - 100.000	2,1186
	100.001 - 300.000	1,9303
	300.001 - 600.000	1,7076
	600.001 - 1.500.000	1,7018
	1.500.001 - 3.000.000	1,6854
Climatização	acima de 3.000.000	1,6303
	0 - 200	3,7952
	201 - 5.000	2,5497
	5.001 - 20.000	2,3553
	20.001 - 70.000	2,0836
	70.001 - 120.000	1,9779
	120.001 - 300.000	1,8649
	300.001 - 600.000	1,7312
	600.001 - 1.500.000	1,7278
Cogeração	acima de 1.500.000	1,7179
	0 - 200	2,7956
	201 - 5.000	2,7057
	5.001 - 20.000	1,9334
	20.001 - 70.000	1,7735
	70.001 - 120.000	1,7923
	120.001 - 300.000	1,7913
	300.001 - 600.000	1,7901
	600.001 - 1.500.000	1,7897
Geração Distribuída	acima de 1.500.000	1,7071
	0 - 200	3,8841
	201 - 5.000	2,5743
	5.001 - 20.000	2,3348
	20.001 - 70.000	2,0280
	70.001 - 120.000	1,9071
	120.001 - 300.000	1,8980
	300.001 - 600.000	1,8600
	600.001 - 1.500.000	1,8342
GNV	acima de 1.500.000	1,8378
	faixa única	1,7872
GNV Transporte Público	faixa única	1,7872
Petroquímico	faixa única	1,5797
Termelétricas	$T = \left[\frac{37,898}{(c+40)^{1,8}} + 0,345 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_o} + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3483
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,1438
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS; 9,400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/192/2018
Data: 04/04/2018
Rubrica: 04-5021047

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1917
	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\frac{(37.898 + 0,345) \cdot R}{(c+40)^{2,3}} \cdot \frac{IGP-M_j}{IGP-M_0} \right]$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Art. 2º - Determinar que, ressalvado o sigilo solicitado pela Delegatária, a SECEX disponibilize imediatamente no sítio eletrônico da AGENERSA, a fim de dar-lhes publicidade, os documentos apresentados pela Concessionária correspondentes ao custo médio ponderado do Gás (CMPG) e conta gráfica.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

E-12/003/192/2018

gasNatural
fenosa

Serviço	Estadual
Processo	E-12/003/192/2018
Data	04/04/2018
Folha	34
Rubrica	44551020

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.

DIRPIR – 041/18

À
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro -
AGENERSA
Av. Treze de Maio n.º 23 – 23º Andar
N E S T A

At.: José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente – AGENERSA

Ref.: CEG – Resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 107/2018

Prezado Senhor,

Vimos pela presente atender a solicitação contida na correspondência supracitada, conforme abaixo:

1. Nota Técnica explicativa com as considerações para: (i) a estimativa do custo do gás da Petrobras para Maio-Jul/18; (ii) a estimativa do custo médio ponderado do gás - CMPG considerado na alocação de custos que vai para as tarifas para Mai/Jul/18; (iii) o saldo da conta gráfica em 29/03/2018, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015. Adicionalmente, segue a metodologia aplicada para alocação de custos a partir do CMPG e o demonstrativo de cálculo da mesma, conforme a da Deliberação AGENERSA Nº 298/2008.
2. Gráfico demonstrativo da evolução do CMPG.
3. Gráfico demonstrativo da evolução da conta gráfica do CMPG.
4. Cópias dos documentos de cobrança da Petrobras de 2018, comprovando os valores efetivamente pagos pela Concessionária à Petrobras.

Lembramos ainda, que devido à cláusula de confidencialidade contida no contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre a CEG e a Petrobras, os documentos de cobrança não devem ser divulgados e, neste sentido, o material do item 1 segue com tarjas nas informações que são provenientes diretamente deste contrato e que também devem se manter confidenciais.

Colocamo-nos a disposição de V.S.^a para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Sergio Soares dos Santos
Diretor de Planificação de Ingressos e Regulação

Sede Corporativa
Companhia Distribuidora de Gás
do Rio de Janeiro - CEG
CNPJ: 33.938.119/0001-69
Av. Presidente Vargas, 1.001
7º, 8º e 9º andares - Centro
Cep 20071-004 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565
www.gasnaturaalfenosa.com.br



Gas Natural Fenosa Brasil nas redes sociais.
Conheça, curta, comente e compartilhe!

Facebook: Gas Natural Fenosa Brasil
Youtube: www.youtube.com/user/GNFbr013
Instagram: @gasnaturalfenosa_br | Twitter: @GNF_br

ID	1963
Data	24/04/2018
Horário	16:28
Rubrica	Fernanda da Silva
	ID Funcionário: 443 1027-7
	Assistente - SECEX
	AGENERSA

PROT. AGENERSA 24/ABR/2018 16:22 014528

get
Alexandre L. Ferreira
Coordenador Aproveitamento de Gás

CEG
Fornecedor:

1,035485613

1,039889289

Mês/Ano	Ref. Seleção do Trim Anterior	Trimestre Referência
nov/16	m-3	m
dez/16	m-2	m+1
jan/17	m-1	m+2
fev/17	m-3	m
mar/17	m-2	m+1
abr/17	m-1	m+2
mai/17	m-3	m
jun/17	m-2	m+1
jul/17	m-1	m+2
ago/17	m-3	m
set/17	m-2	m+1
out/17	m-1	m+2
nov/17	m-3	m
dez/17	m-2	m+1
jan/18	m-1	m+2
fev/18	m-3	m
mar/18	m-2	m+1
abr/18	m-1	m+2
mai/18	m-3	m
jun/18	m-2	m+1
jul/18	m-1	m+2

Cálculo do CMPG da Concessionária (Este será utilizado para alocação e

PETROBRAS (Contrato GN Longo Prazo)

PREÇO Estimado (PG _M)	PREÇO Faturado Pró-rata com QDR (PF _{pro-rata c/ QDR})	QDR Histórica	QDR Real	Débito (Mês de Contabilização)	Crédito (Mês de Contabilização)
(R\$/m³) sem tributos	(R\$/m³) sem tributos	(m³/mês)	(m³/mês)	(R\$) sem tributos	(R\$) sem tributos
		130.054.067	129.788.347		
0,7584		128.492.398	134.121.603		
		133.854.916	129.579.440		
		132.458.912	123.885.114		
0,8880		130.337.249	139.290.451		
		133.284.428	133.737.225		
		129.788.347	140.219.766		
0,9224		134.121.603	133.598.953		
		129.579.440	141.228.498		
		123.885.114	142.491.203		
0,9755		139.290.451	143.096.480		
		133.737.225	144.047.918		
		140.219.766	140.055.659		
1,0009		133.598.953	147.754.911		
		141.228.498	139.376.435		
		142.491.203	123.202.291		
1,0777		143.096.480			
		144.047.918			
		140.055.659			
1,1535		147.754.911			
		139.376.435			

CMPG Estimado (Calculado em "m-2" do Trim Anterior)	(R\$/m³) sem tributos
	0,7584
	0,8880
	0,9224

Serviços Público Estadual

Processo nº 12/003/192/2018
Data 04/04/2018 às 16h
Fabricação 1,0009
Missão 1,1535

CEG
Fornecedor:

Fornecedor:

1.035486613

CMPG da Concessionária (Incluindo todos os Fornecedores)

Cálculo

Mês/Ano	Nel Cálculo m do Trim Anterior	Trimestre Referência	Δ Compras Gas (R\$) sem tributos	Débito (Documento de Cobrança do Mês/Ano) (R\$) sem tributos	Crédito (Documento de Cobrança do Mês/Ano) (R\$) sem tributos	TX SELIC a.a. (%)	SCG _{CG} (ACUMULA mês anterior) (R\$) sem tributos	SCG _{CG} (Mês de Cálculo = "m-3") (R\$) sem tributos
nov/16	m-3	m				13,90%	-	-
dez/16	m-2	m+1				13,65%	4.962.635,71	
jan/17	m-1	m+2				13,17%	10.381.119,98	
fev/17	m-3	m				12,72%	7.100.550,21	7.100.550,21
mar/17	m-2	m+1				12,15%	3.339.909,45	
abr/17	m-1	m+2				11,55%	(297.648,67)	
mai/17	m-3	m				11,15%	(342.348,23)	(342.348,23)
jun/17	m-2	m+1				10,15%	(622.979,15)	
jul/17	m-1	m+2				10,01%	(736.892,15)	
ago/17	m-3	m				9,15%	(28.800,95)	(28.800,95)
set/17	m-2	m+1				8,35%	1.492.194,46	
out/17	m-1	m+2				8,01%	2.400.682,08	
nov/17	m-3	m				7,40%	2.409.500,55	2.409.500,55
dez/17	m-2	m+1				7,00%	4.062.989,65	
jan/18	m-1	m+2				6,58%	5.232.469,82	
fev/18	m-3	m				6,72%	6.277.514,90	6.277.514,90
mar/18	m-2	m+1					4.987.820,44	
abr/18	m-1	m+2					4.810.334,83	
mai/18	m-3	m					1.349.454,73	1.349.454,73
jun/18	m-2	m+1					(1.969.420,33)	
jul/18	m-1	m+2					(5.438.659,26)	

Procedo n° E12/003/192 2018

Date 04/04/2018 Pg. 80

Subring ID 44351070

CEG

[illegible]

CÂLC. DO CAG P/ OS F

[illegible]

0.105349899 0.14897546

Custo Gás Alocado para R/C

Més

**Dia do
mês
"m-2"**

PF	R_{PF}
R\$/mil m ³	Fator Fixo
	0,8312

CMPG (mês de cálculo em "m-2")	CGA _{RC} (Mês de cálculo "m")	CGA _{RC} (Mês de aplicação)
R\$/mil m³	R\$/mil m³	R\$/mil m³

CÁLCULO DO CUSTO

w-2	m-3	m	nov/16
w-1	m-2	m+1	dez/16
w	m-1	m+2	jan/17
	m-3	m	fev/17
	m-2	m+1	mar/17
	m-1	m+2	abr/17
	m-3	m	mai/17
	m-2	m+1	jun/17
	m-1	m+2	jul/17
	m-3	m	ago/17
	m-2	m+1	set/17
w-3	m-1	m+2	out/17
w-2	m-3	m	nov/17
w-1	m-2	m+1	dez/17
w	m-1	m+2	jan/18
	m-3	m	fev/18
	m-2	m+1	mar/18
	m-1	m+2	abr/18
	m-3	m	mai/18
	m-2	m+1	jun/18
	m-1	m+2	jul/18

Dia 25	216,40
Dia 25	227,90
Dia 25	226,90
Dia 25	226,90
Dia 25	226,90
Dia 25	227,40
Dia 25	-

	888,00	708,130	500,730
			500,730
	941,20	751,770	708,130
			708,130
	974,40	785,800	751,770
			751,770
	1,000,80	812,20	785,800
			785,800
	1,083,40	894,800	812,200
			812,200
	1,168,50	979,490	894,800
			894,800
		#VALOR!	979,490
			979,490

$S_{apc} -$ Somatório QDC no trimestre	$SVol_{RC}$	$SVol_{Total}$	$S_{apcDemais}$
mil m ³ /trim.	mil m ³ /trim.	mil m ³ /trim.	mil m ³ /trim.

476.794	35.821	358.154	429.107
400.500	34.053	358.042	362.409
414.000	47.632	376.693	361.651
414.000	47.056	381.205	362.896
418.650	37.401	376.845	377.100
413.850	34.279	375.186	376.038
427.800	47.273	394.701	376.963

Servicios Público Estadual

Processus n° E-12/003/192/2017

6 038 6 033 0404 2017 Pls.: 103

Rubrica: ρ IDUSSIO

link INPUT
(Aprovisionamento)

link Conta Gráfica

OUTPUT
Aprovisionamento

link INPUT
(Aprovisionamento)

Custo de aquisição
do GLP Real

Custo Gás Alocado Demais Consumidores

Variáveis para Abertura do CGA Vidreiras e CGA Industrial

R\$/mês

ΔG _{Demais} (Mês de aplicação)	R\$/mil m³	ΔGEX _{Demais} aplicado em "g+3"	R\$/mil m³	CGA _{Demais} (Mês de aplicação)	R\$/mil m³
---	------------	--	------------	--	------------

SVol _{INV}	mil m³/trim.	SVol _{VID}	mil m³/trim.	S _{opcINV} (Corrida na SODC Demais)	mil m³/trim.	S _{opcVID} (Corrida na SODC Demais)	mil m³/trim.	DG _{Demais} Sem INV e Sem VID	R\$	DG _{VID}	R\$
---------------------	--------------	---------------------	--------------	--	--------------	--	--------------	--	-----	-------------------	-----

D _{VID}	Desconto %
	10%

Parcela Desconto _{vidreiras} (Mês de aplicação)	R\$/mil m³
--	------------

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

2,78	789,81	-	-	789,81
2,78	789,81	-	-	789,81
3,76	790,79	-	-	790,79
3,76	910,67	-	-	910,67
3,76	910,67	-	-	910,67
3,76	910,67	-	-	910,67
3,76	972,38	-	-	972,38
3,76	972,38	-	-	972,38
3,76	972,38	-	-	972,38
3,76	1.004,72	-	-	1.004,72
3,76	1.004,72	-	-	1.004,72
3,76	1.004,72	-	-	1.004,72
3,76	1.025,34	-	-	1.025,34
3,76	1.025,34	-	-	1.025,34
(0,74)	1.020,84	-	-	1.020,84
(0,74)	1.101,62	-	-	1.101,62
(0,74)	1.101,62	-	-	1.101,62
(0,74)	1.101,62	-	-	1.101,62
(0,74)	1.193,48	-	-	1.193,48
(0,74)	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
(0,74)	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
(0,74)	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

82.180	18.190	109.403	24.216	232.558.957	17.145.802
86.305	18.939	96.539	21.185	221906933,3	17.283.456
86.495	20.749	95.061	22.804	236135373,5	19.870.901
83.957	20.551	91.180	22.319	249636396,1	20.098.035
75.115	20.236	83.448	22.481	277.023.138	20.661.039
83.026	20.099	91.582	22.170	289.133.728	21.997.332
88.317	19.368	95.723	20.992	310315229,5	22.564.047

(78,98)
(78,98)
(79,08)
(91,07)
(91,07)
(91,07)
(97,24)
(97,24)
(97,24)
(100,47)
(100,47)
(100,47)
(102,53)
(102,53)
(102,53)
(102,08)
(110,16)
(110,16)
(110,16)
(110,35)
#DIV/0!
#DIV/0!

Serviços Público Estadual
E-12/003/192/2013
04/04/2018
Rubrica
#DIV/0!
#DIV/0!
Fis.: 104
504455107

Serviços Público Estadual
 Processo nº E-12/003/192/ 2018
 Data 04/04/2018 Is.: 105
 Rubrica: 4 20 44551020

CEG	OUTPUT Aprovisionamento	OUTPUT Aprovisionamento	OUTPUT Aprovisionamento	OUTPUT Aprovisionamento
Mês	CGA _{RC} (Mês de aplicação) R\$/mil m³	CGA _{IVV} (Mês de aplicação) R\$/mil m³	CGA _{VID} (Mês de aplicação) R\$/mil m³	CGA _{Demais} (Mês de aplicação) R\$/mil m³
nov/16	500,73	808,45	710,83	789,81
dez/16	500,73	808,45	710,83	789,81
jan/17	500,73	815,68	711,71	790,79
fev/17	708,13	938,03	819,60	910,67
mar/17	708,13	938,03	819,60	910,67
abr/17	708,13	938,03	819,60	910,67
mai/17	751,77	1.003,10	875,14	972,38
jun/17	751,77	1.003,10	875,14	972,38
jul/17	751,77	1.003,10	875,14	972,38
ago/17	785,80	1.036,70	904,25	1.004,72
set/17	785,80	1.036,70	904,25	1.004,72
out/17	785,80	1.036,70	904,25	1.004,72
nov/17	812,20	1.060,35	922,81	1.025,34
dez/17	812,20	1.060,35	922,81	1.025,34
jan/18	812,20	1.057,18	918,76	1.020,84
fev/18	894,80	1.137,02	991,46	1.101,62
mar/18	894,80	1.137,02	991,46	1.101,62
abr/18	894,80	1.137,02	991,46	1.101,62
mai/18	979,49	1.228,37	1.074,13	1.193,48
jun/18	979,49	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
jul/18	979,49	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

PROPOSTA DE METODOLOGIA DE PONDERAÇÃO E CÁLCULO DOS NOVOS PREÇOS DE GÁS A SEREM REPASSADOS ÀS TARIFAS – REV.3

Em 25 de março de 2008 as Concessionárias CEG e CEG RIO S.A e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, assinaram o Contrato Preliminar para a Celebração de Novos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural - CONTRATO PRELIMINAR.

O CONTRATO PRELIMINAR define 4 (quatro) novas modalidades de fornecimento para o GÁS, com preços e volumes de GÁS diferenciados por modalidades de fornecimento gerando a necessidade da adoção de um CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS - CMPG a ser repassado às tarifas.

Diante de tais especificidades, em 27 de maio de 2008, a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA publicou a Deliberação Nº 247 (republicada no D.O.E. de 11/06/08) a qual em seu artigo 2º, aprova o CMPG como método de cálculo dos preços do GÁS a serem repassados às tarifas, com ajustes trimestrais, e estabelece: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para determinação de metodologia de ponderação e cálculo dos novos preços de GÁS a serem repassados às tarifas, sendo um preço para os consumidores residenciais/comerciais e outro preço para os DEMAIS CONSUMIDORES; e (ii) o prazo de 60 (sessenta) dias para determinação de metodologia de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas no cálculo do custo de GÁS alocado para os consumidores Residenciais/Comerciais - CGA_{RC} e do custo de GÁS alocado para os DEMAIS CONSUMIDORES - CGA_{Demais} , e que tal compensação seja feita anualmente quando do cálculo do reajuste anual das tarifas das CONCESSIONÁRIAS.

Nesse sentido, apresenta-se neste documento, para apreciação da AGENERSA, a metodologia estabelecida na alínea (i) do parágrafo acima. Na apuração do cálculo do CGA_{Demais} será também considerada a projeção do consumo de GLP, a ser utilizado na produção de gás natural sintético, conforme os volumes interruptíveis, para cada ano, contidos nos contratos de fornecimento a ser assinado com a Petrobras.

Cabe destacar que, visando dar conhecimento a AGENERSA, segue em ANEXO, a metodologia de cálculo do CMPG, que as CONCESSIONÁRIAS farão constar nos CONTRATOS a serem celebrados entre estas e a Petrobras.

Vale ressaltar que, até que a metodologia apresentada neste documento seja deliberada pela AGENERSA, a CONCESSIONÁRIA estará utilizando na formação das

CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA-CONSUMIDOR: é a contabilização das diferenças de faturamento apuradas entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores, cujo saldo acumulado será calculado de acordo com o item III.5.1.

CONTRATO: significa o Contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a Petrobras para Compra e Venda de Gás Natural, baseado no CONTRATO PRELIMINAR.

CONTRATO PRELIMINAR: significa o Contrato Preliminar para a Celebração de Novos Contratos de Compra e Venda de Gás Natural firmado em 25.03.08 entre as Concessionárias CEG e CEG RIO e a Petrobras.

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO: significa o critério de arredondamento matemático no qual: (i) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 0 e 4, o valor da casa decimal em questão será mantido e (ii) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 5 e 9, o valor da casa decimal em questão será arredondada para cima.

CUSTO DO GÁS FIRME CONTINGENCIAL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO FIRME CONTINGENCIAL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO DO GÁS FIRME FLEXÍVEL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO FIRME FLEXÍVEL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO FIRME INFLEXÍVEL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO DO GÁS INTERRUPTÍVEL: significa o preço de venda do gás aplicável para o FORNECIMENTO INTERRUPTÍVEL calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS: significa o preço de venda médio ponderado do gás calculado na forma da Cláusula de Preços do GÁS do CONTRATO.

DEMAIS CONSUMIDORES: significa todos os Consumidores de GÁS da CONCESSIONÁRIA, exceto os consumidores residenciais, comerciais e termelétricos.

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de propano, propeno, butano e buteno, que se extrai de reservatórios naturais ou se produz a partir de processos de refino de petróleo. Este gás será utilizado para obtenção do Gás Natural Sintético – GNS conforme previsto no CONTRATO.

INÍCIO DE FORNECIMENTO: significa o primeiro DIA após verificação do implemento da condição suspensiva de que trata o CONTRATO.

MÊS: significa, para o primeiro MÊS, um período que começa no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. Para o último MÊS, começará no primeiro DIA do mês correspondente e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO. Para os demais MESES, corresponde a cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 0:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. MENSALMENTE será interpretado de modo correspondente.

MÊS DE REAJUSTE (MÊS “w”): significa o MÊS de janeiro de cada ANO, ou outro MÊS que venha a ser definido pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA como MÊS de reajuste anual do valor da tarifa praticada pela CONCESSIONÁRIA, em substituição ao MÊS de janeiro.

METRO CÚBICO ou m³: corresponde à quantidade de GÁS que, nas CONDIÇÕES BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, conforme previsto no CONTRATO, cujo teor e recebimento possam ser provados, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento.

PARTE(S): significam a PETROBRAS e a CONCESSIONÁRIA, quando em conjunto mencionadas. No singular, significa PETROBRAS ou CONCESSIONÁRIA, conforme o contexto.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): é igual ao PCS de 9.400 Kcal/m³ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO).

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS com ar, à pressão

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME FLEXÍVEL (QDR_{FF}): é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, objeto do FORNECIMENTO FIRME FLEXÍVEL, em cada PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, apurada nos termos do CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME INFLEXÍVEL (QDR_{FI}): é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, objeto de FORNECIMENTO FIRME INFLEXÍVEL, em cada PONTO DE ENTREGA, apurada nos termos do CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA INTERRUPTÍVEL (QDR_I): é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, objeto de FORNECIMENTO INTERRUPTÍVEL, em cada PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, apurada nos termos do CONTRATO.

QUANTIDADE MEDIDA (QM): corresponde à quantidade de GÁS, entregue no respectivo DIA, apurada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da PETROBRAS do respectivo PONTO DE ENTREGA ou pela CONCESSIONÁRIA em seus SISTEMAS DE MEDIÇÃO, na forma do CONTRATO, expressa em METROS CÚBICOS

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto de elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores necessários para medição de volume de GÁS, de responsabilidade da PETROBRAS, quando situados no PONTO DE ENTREGA, ou da CONCESSIONÁRIA junto aos CONSUMIDORES FIRME FLEXÍVEIS ou aos CONSUMIDORES INTERRUPTÍVEIS, na forma do CONTRATO, necessários para apuração das QUANTIDADES MEDIDAS.

TRIMESTRE: significa o período compreendido entre (i) 1º de fevereiro e 30 de abril do mesmo ANO; (ii) 1º de maio e 31 de julho do mesmo ANO; (iii) 1º de agosto e 31 de outubro do mesmo ANO; ou (iv) 1º de novembro de um determinado ANO a 31 de janeiro do ANO seguinte.

II. CÁLCULO DO CUSTO DE GÁS ALOCADO PARA OS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS/ COMERCIAIS - CGA_{RC}

Trata-se do custo a ser aplicado em cada TRIMESTRE aos consumidores residenciais/comerciais, atualizado nos MESES de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO (MESES "m"). Este custo deverá ser estimado nos MESES de dezembro,

CGA_{RC} : é o custo de GÁS alocado para os consumidores residenciais/comerciais, em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE em questão;

CMPG: é o CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS conforme definido no item 1.1 do ANEXO deste documento;

PF: é o valor da parcela fixa do CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL, mencionada no CONTRATO, expressa em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, utilizada no cálculo do CMPG para o TRIMESTRE em questão;

R_{PF} : é o redutor da PF, igual a 0,8312, calculado com base na seguinte fórmula:

$$R_{PF} = 1 - \frac{PT_{P03jun/08}}{PF_{jun/08}}, \text{ onde:}$$

$PT_{P03jun/08}$: é o preço referente à parcela de transporte do gás natural de origem nacional vigente em junho/2008, calculado com base na Portaria Interministerial MF/MME Nº 3 de Fev/2000, no valor de 31,60 R\$ / mil m³ (reais por mil metros cúbicos).

$PF_{jun/08}$: é a parcela fixa do CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL mencionada no CONTRATO, vigente no mês de junho/2008, no valor de 187,16 R\$ / mil m³ (reais por mil metros cúbicos).

III. CÁLCULO DO CUSTO DE GÁS ALOCADO PARA OS DEMAIS CONSUMIDORES – CGA_{Demais}

Trata-se do custo do GÁS a ser aplicado em cada TRIMESTRE aos DEMAIS CONSUMIDORES, atualizado nos MESES de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO (MESES "m"). Este custo deverá ser estimado nos MESES de dezembro, março, junho e setembro de cada ANO (MESES "m-2"), de forma a permitir a publicação de tarifas dentro do prazo definido no §20º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, que estabelece que alterações tarifárias devam ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

$CGNE_{GLP}$: é a parcela do CGA_{Demais} referente a projeção do custo de aquisição de GLP, calculada de acordo com o item III.3 deste documento.

ΔG_{Demais} : é o valor da parcela referente à compensação do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA – CONSUMIDOR, que será calculado de acordo com o item III.4 abaixo.

ΔGEX_{Demais} : é o valor excedente da parcela referente à compensação do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA – CONSUMIDOR, que será calculado de acordo com o item III.5 abaixo.

III.2. A parcela da S_{QDC} relativa ao volume estimado de GÁS para os DEMAIS CONSUMIDORES, para o TRIMESTRE em questão, ($S_{QDC_{Demais}}$), é expressa em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, calculado com base na seguinte fórmula:

$$S_{QDC_{Demais}} = S_{QDC} \times \left(1 - \frac{SVol_{RC}}{SVol_{Total}} \right), \text{ onde:}$$

S_{QDC} : conforme definido no item III.1 deste documento;

$SVol_{RC}$: é o somatório das vendas residenciais/comerciais de GÁS, expresso em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, faturadas no mesmo TRIMESTRE de aplicação do ano anterior, utilizado como estimativa para o TRIMESTRE em questão;

$SVol_{Total}$: é o somatório das vendas totais de todos os consumidores de GÁS, exceto os termelétricos, expresso em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, faturadas no mesmo TRIMESTRE de aplicação do ano anterior, utilizado como estimativa para o TRIMESTRE em questão.

III.3. A parcela do CGA_{Demais} referente a projeção do custo de aquisição de GLP ($CGNE_{GLP}$), é expressa em R\$/ mil m³ de gás natural equivalente, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA. Esta parcela deverá ser calculada em "w-2", considerando a projeção de

com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, será atualizado no MÊS DE REAJUSTE (MÊS "w"). O valor desta parcela será calculado até o 25º (vigésimo quinto) DIA do MÊS "w-2" e será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\Delta G_{\text{Demais}} = \frac{(SCC_{w-3} \times (1 + i_{w-2})^{1/12})}{QAC_{\text{Demais}}}, \text{ onde}$$

SCC_{w-3} : é o saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA - CONSUMIDOR no MÊS "w-3", calculado na forma do item III.5.1 abaixo;

i_{w-2} : taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS "w-2", expressa em percentual, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

QAC_{Demais} : conforme definido no item III.3 acima;

III.5. No entanto, se SCC não acumulado para um MÊS "g" for positivo (maior) ou negativo (menor) que 5% do faturamento referente à compra de GÁS pela CONCESSIONÁRIA para os DEMAIS CONSUMIDORES, o valor excedente da parcela referente à compensação do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA-CONSUMIDOR (" $\Delta GEX_{\text{Demais}}$ ") será compensado automaticamente no MÊS "g+3". O valor desta parcela será calculado até o 25º (vigésimo quinto) DIA do MÊS "g+a" e será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\Delta GEX_{\text{Demais}} = \frac{SCC}{|SCC|} \times \frac{(|SCC| - (0,05 \times SQDR_{\text{Demais}} \times CGA_{\text{Demais}})) \times (1 + i)^{3/12}}{SQDC_{\text{Demais}}},$$

onde:

SCC: é o saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA - CONSUMIDOR, calculado na forma do item III.5.1, no último DIA do MÊS "g";

$|SCC|$: é o valor do módulo do saldo da CONTA GRÁFICA CONCESSIONÁRIA - CONSUMIDOR, calculado na forma do item III.5.1, referente ao último DIA do MÊS "g";

i: corresponde à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS "g+1", expressa em percentual;

$SQDR_{\text{Demais}}$: é a parcela do somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS ($SQDR$) a cada DIA do MÊS em questão, alocada para os DEMAIS CONSUMIDORES, conforme definido no item III.5.2 abaixo.

CGA_{Demais} : é o custo do GÁS alocado para os DEMAIS CONSUMIDORES, conforme definido no item III.1 acima;

i: corresponde à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS “m-2”, conforme definido no item I.3.1 do Anexo deste documento;

$\Delta_{FAT_{Demais}}$: é a diferença, positiva ou negativa, de faturamento, no MÊS em questão, calculada de acordo com o item III.5.2 abaixo.

III.5.2. A diferença, positiva ou negativa, de faturamento, no MÊS em questão ($\Delta_{FAT_{Demais}}$) é determinada entre (i) o valor efetivamente pago pelo fornecimento do GÁS e (ii) o valor referente à compra de GÁS e de GLP arrecadada via tarifas. O $\Delta_{FAT_{Demais}}$ será expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta_{FAT_{Demais}} = FTR + FTD_{GLP} - VAR + \Delta_{GEX_{Demais}}, \text{ onde:}$$

FTR: conforme definido no item I.3.1.2 do Anexo deste documento.

FTD_{GLP} : significa o valor que deveria ter sido pago pelos DEMAIS CONSUMIDORES no MÊS em questão em função da aquisição efetiva do GLP, calculado conforme descrito abaixo;

O valor que deveria ter sido pago pelos DEMAIS CONSUMIDORES no MÊS em questão em função da aquisição efetiva do GLP (FTD_{GLP}), será expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FTD_{GLP} = \sum_{d=1}^D NF_{GLP_d}, \text{ Onde:}$$

NF_{GLP_d} : valor da nota fiscal, excluídos os tributos não compensáveis, emitida em um determinado dia do MÊS em questão, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

d: significa um determinado DIA do MÊS em questão;

D: significa o número de DIAS do MÊS em questão.

VAR: significa o valor em reais, referente à compra de GÁS arrecadado via tarifas no MÊS em questão, expresso com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, que será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, excluindo os tributos aplicáveis:

$$VAR = SQDR_{RC} \times CGA_{RC} + SQDR_{Demais} \times CGA_{Demais}, \text{ onde:}$$

Md: corresponde à margem de distribuição da CONCESSIONÁRIA, expressa em R\$/m³.

CG_n: é o custo de aquisição do GÁS no MÊS "n", expresso em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), com 5 (cinco) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO. Seu valor é determinado de acordo com o segmento de mercado correspondente, ou seja, para os mercados residencial/comercial corresponde ao custo do gás alocado para os consumidores residenciais/comerciais (CG_{RC}), conforme calculado no item II.1, e para os demais mercados convencionais corresponde ao custo do gás alocado para os DEMAIS CONSUMIDORES (CG_{Demais}), conforme calculado no item III.1.

FT_n: Fator de tributos componente da tarifa (TG) no MÊS "n", com 4 (quatro) casas decimais arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

n: significa o MÊS de atualização da tarifa limite do GÁS.

IV.2. Estas tarifas serão atualizadas, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, nas seguintes hipóteses:

- i) revisão para mais ou para menos, sempre que houver acréscimo ou redução de tributos, bem como variação no custo de aquisição do GÁS pago pela CONCESSIONÁRIA;
- ii) atualização monetária anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores, excluída desta atualização a parcela referente ao Custo do Gás;
- iii) quinquenalmente, a contar de 1º de janeiro de 1998, com base no custo dos serviços, consoante o disposto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado em 21.07.97 entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO;

Tais atualizações serão calculadas da seguinte forma:

$$TG_n = \frac{\{[(TG_{n-1} \times FT_{n-1}) - CG_{n-1}] \times I\} + CG_n}{FT_n}, \text{ onde:}$$

TG_n: conforme definido no item IV.1 acima;

TG_{n-1}: corresponde à tarifa limite do GÁS no MÊS "n-1", deliberada pela AGENERSA, expressa em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), com 6 (seis) casas decimais deliberado por esta Agência, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

FT_{n-1}: Fator de tributos componente da tarifa (TG) no MÊS "n-1", com 4 (quatro) casas decimais deliberado por esta Agência, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

ANEXO:

“Metodologia de Cálculo do CMPG”

FET_{FC} : é o faturamento, em reais, estimado para a modalidade de FORNECIMENTO FIRME CONTINGENCIAL para o TRIMESTRE em questão, calculado na forma do item 1.2.1 deste ANEXO;

FET_I : é o faturamento, em reais, estimado para a modalidade de FORNECIMENTO INTERRUPTÍVEL para o TRIMESTRE em questão, calculado na forma do item 1.2.1 deste ANEXO;

S_{QDCFI} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES INFLEXÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

S_{QDFF} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES FLEXÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

S_{QDFC} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES CONTINGENCIAIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

S_{QDCI} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS INTERRUPTÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE em questão;

1.2.1. Os faturamentos estimados para cada modalidade de fornecimento de GÁS mencionados na fórmula constante do item 1.2 deste ANEXO (FET_{FC} , FET_{FF} , FET_{FI} e FET_I) serão calculados da seguinte forma:

$$FET_X = CGE_X \times S_{QDCX}, \text{ onde:}$$

FET_X : é o faturamento, em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, estimado para uma determinada modalidade de fornecimento de GÁS no TRIMESTRE em questão;

S_{QDFC} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS FIRMES CONTINGENCIAIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE que se inicia no primeiro DIA do MÊS "m";

S_{QDCI} : é o somatório, expresso em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS INTERRUPTÍVEIS vigentes em cada DIA do TRIMESTRE que se inicia no primeiro DIA do MÊS "m";

1.3.1. Cálculo do Saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA ("SCG")

Para determinação da parcela Δ_{CMPG} que compõe o cálculo do CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CMPG), faz-se necessária a apuração das diferenças, a maior ou a menor, originadas pela aplicação do próprio CMPG, calculado a partir das QDC's e de custos estimados, o que implica na instituição de uma conta gráfica para o registro destas diferenças.

O saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA relativo a um determinado MÊS ("SCG"), apurado até o 5º DIA ÚTIL do MÊS imediatamente posterior, corresponderá à soma entre (a) o saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA relativo ao MÊS anterior atualizado pela taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, e (b) a diferença entre (i) os valores que deveriam ser pagos no MÊS de referência, em função das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS e dos preços vigentes aplicáveis a cada modalidade de fornecimento e (ii) o valor que foi efetivamente pago para o mesmo MÊS, em função do CUSTO MÉDIO PONDERADO e das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS. O referido saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SCG_n = SCG_{n-1} \times (1 + i)^{1/12} + \Delta_{FAT}, \text{ onde:}$$

SCG_n : é o saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA, expresso em reais no último DIA de um determinado MÊS, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

SCG_{n-1} : é o saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA, expresso em reais no último DIA do MÊS anterior ao MÊS em questão, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

i: corresponde à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS em questão, expressa em percentual;

Δ_{FAT} : é a diferença de faturamento no MÊS em questão, expressa em reais, calculada de acordo com o item I.3.1.2 deste ANEXO.

I.3.1.1. O saldo da CONTA GRÁFICA SUPRIDOR – CONCESSIONÁRIA no MÊS de INÍCIO DE FORNECIMENTO será calculado de acordo com a fórmula constante do item I.3.1 deste ANEXO, levando em consideração eventuais saldos remanescentes de outros contratos expirados.

I.3.1.2. A diferença, positiva ou negativa, expresso em reais, do faturamento no MÊS em questão (" Δ_{FAT} ") constante da fórmula estabelecida no item I.3.1 deste ANEXO, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta_{FAT} = FTD - FTR, \text{ onde:}$$

FTD: significa o valor em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, que deveria ter sido pago no MÊS em questão, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FTD = \sum_{d=1}^D QDR_{FI_d} \times CG_{FI} + \sum_{d=1}^D QDR_{FC_d} \times CG_{FC} + \sum_{d=1}^D QDR_{FF_d} \times CG_{FF} + \sum_{d=1}^D QDR_{I_d} \times CG_I$$

Onde:

QDR_{FI_d} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME INFLEXÍVEL, em mil m^3 (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_{FI} : é o CUSTO DO GÁS FIRME INFLEXÍVEL, em R\$/mil m^3 (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

QDR_{FCd} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME CONTINGENCIAL, em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_{FC} : é o CUSTO DO GÁS FIRME CONTINGENCIAL, em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

QDR_{FFd} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME FLEXÍVEL, em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_i : é o CUSTO DO GÁS FIRME FLEXÍVEL, em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

QDR_{Id} : é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA INTERRUPTÍVEL, em mil m³ (mil metros cúbicos), com 3 (três) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO em um determinado DIA do MÊS em questão;

CG_i : é o CUSTO DO GÁS INTERRUPTÍVEL, em R\$/mil m³ (reais por mil metros cúbicos), com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, vigente no MÊS em questão;

d: significa um determinado DIA do MÊS em questão;

D: significa o número de DIAS do MÊS em questão.

FTR: significa o valor em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, efetivamente pago pelo fornecimento do GÁS do MÊS em questão, que será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, excluindo os tributos aplicáveis:

$$FTR = CMPG \times \sum_{j=1}^N QDR_j, \text{ onde:}$$

CMPG: conforme definido no item I.1 deste ANEXO;



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/003/19.2/2017
Data 04/04/2017
Rubrica: JF ID 44551020

Nota Técnica CAPET Nº 023 / 2008 ERRATA

Data : 27/08/2008
Destinatário : Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo
Número do Processo : E-12/020.142 / 2008
Concessionária : CEG e CEG Rio
Assunto : *Errata Note Técnica CAPET 23/2008 - Deliberação AGENERSA Nº 247/2008 Custo Médio Ponderado do Gás*

FATOS

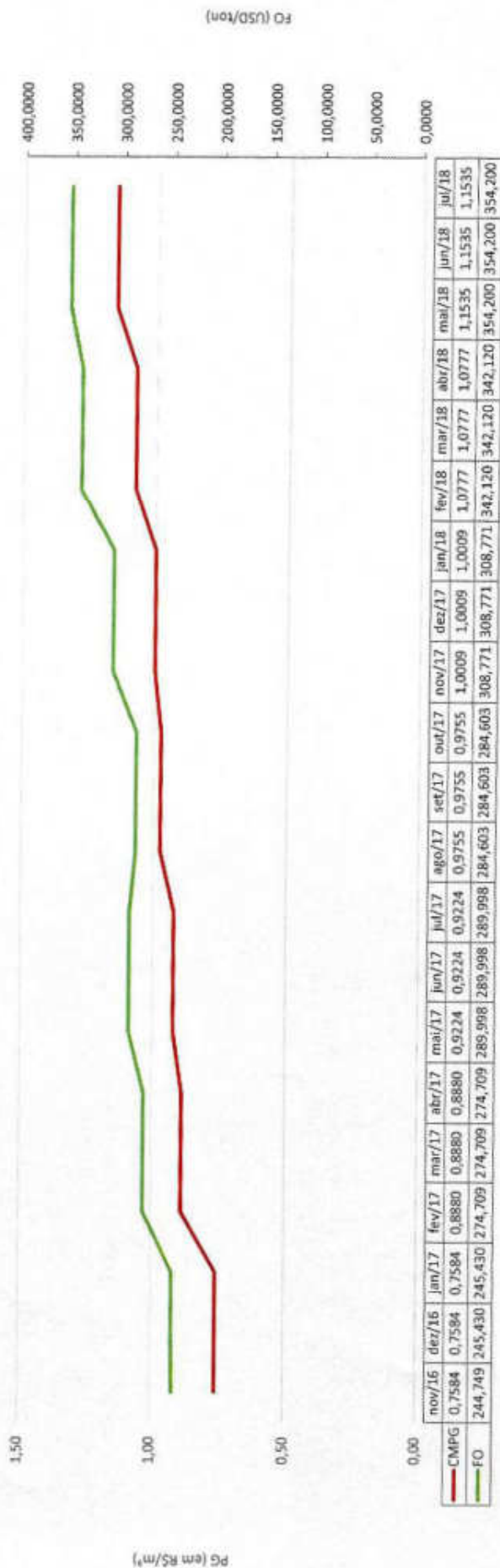
1. Conforme especificado no item 16 da Nota Técnica CAPET Nº 23/2008, na proposta da Concessionária, o saldo da Conta Gráfica vai se acumulando mensalmente, sendo corrigido pela Taxa SELIC, para ser compensado no final de 12 meses. No entanto, a Concessionária propõe uma compensação automática ("gatilho") quando o saldo desta Conta Gráfica for positivo e maior que 5% (cinco por cento) do faturamento referente à compra de Gás pela Concessionária para os Demais Consumidores.

CONCLUSÃO

2. Em relação a este ponto, recomendo ao Conselho Diretor que o saldo da Conta Gráfica vá se acumulando mensalmente, sendo corrigido pela Taxa SELIC, para ser compensado no final de 12 meses. Caso o saldo desta Conta Gráfica seja positivo (maior) ou negativo (menor) que 5% do faturamento referente à compra de gás pela Concessionária para os Demais Consumidores, recomenda-se a compensação automática (gatilho) de tais diferenças a mais ou a menos.

Alexandre Marcelo Guedes Pereira
Gerente da CAPET

FO x CMPG - CEG

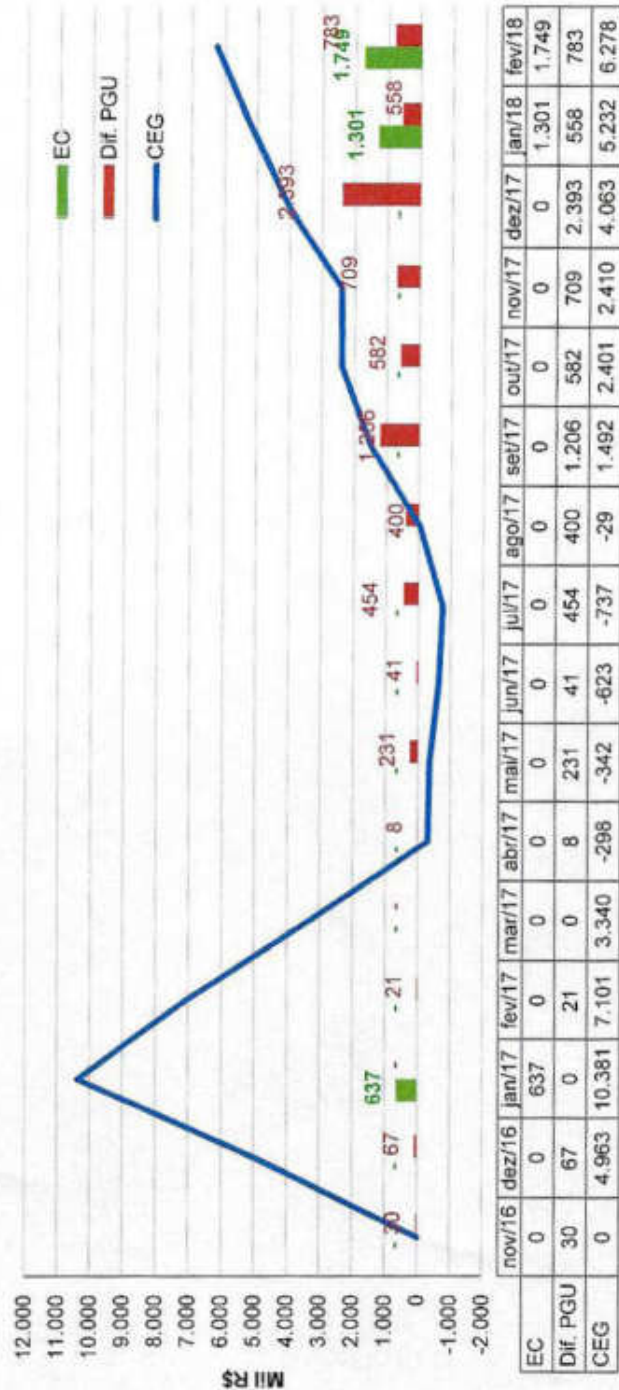


FO - São as médias dos pontos médios diários das cotações superior e inferior, publicadas no Platt's Oilgram Price Report, tabela Spot Price Assessments das cestas de óleos FO1 e FO3, conforme disposto no contrato com a fornecedora.

CMPG - Custo Médio Ponderado do Gás, conforme Delib. AGENERSA 2751/2015

Serviços Público Estadual
 Processo nº E-121003/192/2018
 Data 04/04/2018 Is.: 122
 Rubrica: 2 554551020

CEG - Conta Corrente - Aquisição do Custo do Gás



EC - Encargo de Capacidade: custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do GÁS disponibilizada à CEG.

Dif. PGU - Parcela adicional ao Preço do Gás (PG), referente ao gás retirado em quantidade maior que a definido pela QDC (Quantidade Diária Contratada) junto à Fornecedorora.

CEG - Saldo da Conta Gráfica expresso em mil R\$. Os saldos positivos no gráfico expressam contas a receber em favor da Concessionária. Valores negativos expressam contas a pagar em favor dos consumidores. No dia 28/02/2018 o saldo da Conta Gráfica a favor da CEG é de 6,278 Milhões de Reais.

Serviços Público Estadua
Processo nº E-12/003/192/2017
Data 04/04/2018 Fls.: 123
Rubrica: 4 50 445510720